LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 02 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre as condições de licitação para alienação de imóvel a empreendedor beneficiado pelo Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal PROINDE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 211, de 26 de novembro de 1997, a realizar concorrência pública para a alienação pelo preço de avaliação ou do valor pago, desde que este seja menor que aquele, de uma área de 437.920,40 metros quadrados localizada na Fazenda Santa Edwiges, oriunda da matrícula 29.445 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser adquirida por desapropriação (Decreto n. 4.682, de 26/09/01) para fins de implantação de empreendimento agro-industrial.

Parágrafo único: A área de 437.920,40 metros quadrados referida no caput, resultante do remanescente da Matrícula n. 29.445 possui a seguinte descrição perimétrica: *"Partindo do **M-12-A**, ponto este descrito no perímetro da área destacada desta mesma matrícula, na divisa do caminho e a Estrada Municipal Leme – Cresciumal, segue rumo N.S. 20° W – na distância de 763,00 metros, este trecho corresponde a margem do caminho até **A**, ponto este descrito no perímetro da área destacada desta mesma matrícula, neste trecho confronta-se com a área destacada para ampliação do caminho existente; do **A** vai ao **M-09**, com o rumo **S 86°04' W**, na distância de 750,00 metros, trecho em que confronta com o lote 20, atualmente de propriedade de Antonio Kaniblai, do ponto **M-09**, onde encontra o Ribeirão do Meio, confrontando-se neste trecho com o lote 19, atualmente de Antônio Kaniblai até um ponto antigo **M-9**; daí Ribeirão acima, em confrontação com este, vai em direção a um ponto intermediário designado **M-9-A** até um ponto intermediário **M-9-B**, cravado junto a margem direita do mencionado Ribeirão do Meio, comum com a divisa da gleba de propriedade de Agro Pecuária Cresciumal S/A (antes compromissada à mesma); desse ponto vai ao ponto interno designado **M-9-C**, no azimute de **135° 56' 17"** com 10,98 metros; desse ponto vai ao ponto interno designado **M-9-D**, no azimute de **125° 03' 31"**, com 9,70 metros; desse ponto vai ao ponto interno designado **M-9-E**, no azimute de **116° 36' 30"**, com 151,48 metros; desse ponto vai ao ponto intermediário designado **01-C**, no azimute de **161° 57' 06"**, com 664,31 metros e que se localiza junto a Margem da Estrada Municipal Leme – Cresciumal, confronta-se com a gleba de propriedade de Agro Pecuária Cresciumal S/A (antes compromissada à mesma); desse ponto segue pela Estrada Leme – Cresciumal até o **M-12-A**, ponto este descrito no perímetro da área destacada desta mesma matrícula, fechando esta poligonal, neste trecho confronta-se com a Fazenda Santa Terezinha."*

Artigo 2º - A alienação autorizada no artigo precedente está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, as quais deverão constar no Edital de Concorrência e

demais contratos administrativos ou escrituras públicas que venham a ser lavrados entre o Poder Público e o vencedor do processo licitatório:

I – Apresentação, pelos licitantes, dos documentos previstos no artigo 13 da Lei Complementar Municipal 211, de 26 de novembro de 1997;

II – Lavratura, pelos licitantes, de Termo consubstanciado em que os mesmos se comprometam a cumprir os requisitos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal 211, de 26 de novembro de 1997;

III - Lavratura, pelos licitantes, de Termo em que os mesmos informem o número de novos empregos que serão criados em Leme, assim considerada a previsão para o primeiro ano de funcionamento do empreendimento, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, responsabilizando-se pela sua efetiva criação;

IV - Seja feito pelos licitantes, na forma do artigo 18 da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com o procedimento que vier a ser estabelecido no Edital de Concorrência, depósito prévio de importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei;

V – Envio dos documentos referentes aos incisos anteriores à Câmara Municipal, na forma do Edital de Concorrência.

Artigo 3º - A venda autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública e terá como finalidade específica a edificação e instalação de uma unidade industrial.

Parágrafo primeiro - O adquirente do imóvel deverá efetuar o pagamento de seu valor a vista, em moeda corrente, descontado apenas o valor do depósito prévio de que trata o artigo 2o. IV desta lei, no ato da assinatura do contrato administrativo ou da outorga de escritura pública.

Parágrafo segundo – Não se aplicam ao empreendimento os termos do parágrafo décimo do artigo 12 e o artigo 22, por não se tratar de venda de imóvel por preço incentivado.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Abril de 2002.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal